



**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

PARECER TÉCNICO Nº 1279/21

PROCESSO Nº: 01-037.529-05-48	SITUAÇÃO: Inderefimento do Pedido.																		
FASE DO LICENCIAMENTO: Em cumprimento de Condicionantes de LO Nº 0661/2018	Validade da Licença: 06 de Novembro de 2028																		
EMPREENDEDOR: COPASA/MG – Companhia de Saneamento de Minas Gerais																			
EMPREENDIMENTO: ETE Jardim Vitória - Bacia 5P- Localização: Rodovia 381, KM 07, Bairro Jardim Vitória																			
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	Zoneamento: ZPAM																		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Coordenadas dos pontos de monitoramento e lançamento apresentam-se no sistema de coordenadas planas UTM, FUSO 23S, DATUM WGS 84, conforme quadro a seguir:																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>x</th> <th>y</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>618220</td> <td>7805486</td> <td>ETE Jardim Vitória afluente</td> </tr> <tr> <td>618295</td> <td>7805510</td> <td>ETE Jardim Vitória efluente</td> </tr> <tr> <td>618166</td> <td>7805502</td> <td>Corpo Receptor – ETE Jardim Vitória – montante - (CR_mont)</td> </tr> <tr> <td>618333</td> <td>7805541</td> <td>Corpo Receptor – ETE Jardim Vitória – jusante (CR_jus)</td> </tr> <tr> <td>618264</td> <td>7805544</td> <td>Ponto de Lançamento ETE Jardim Vitória (Ponto_lanc_ETE)</td> </tr> </tbody> </table>	x	y	DESCRIÇÃO	618220	7805486	ETE Jardim Vitória afluente	618295	7805510	ETE Jardim Vitória efluente	618166	7805502	Corpo Receptor – ETE Jardim Vitória – montante - (CR_mont)	618333	7805541	Corpo Receptor – ETE Jardim Vitória – jusante (CR_jus)	618264	7805544	Ponto de Lançamento ETE Jardim Vitória (Ponto_lanc_ETE)	
x	y	DESCRIÇÃO																	
618220	7805486	ETE Jardim Vitória afluente																	
618295	7805510	ETE Jardim Vitória efluente																	
618166	7805502	Corpo Receptor – ETE Jardim Vitória – montante - (CR_mont)																	
618333	7805541	Corpo Receptor – ETE Jardim Vitória – jusante (CR_jus)																	
618264	7805544	Ponto de Lançamento ETE Jardim Vitória (Ponto_lanc_ETE)																	
Bacia: Rio das Velhas	Documentos encaminhados para análise: Documento Protocolo Nº4360/21, contendo ofício solicitando reconsiderar a exigência de laboratório externo para coletas e amostragens.																		

• INTRODUÇÃO

Em 31 de maio de 2021 a COPASA protocolou o documento Nº 4360/21 cujo o assunto solicita reconsiderar a exigência de laboratório externo para coletas e amostragens.

O presente Parecer tem como objetivo avaliar essa solicitação da COPASA, contemplando as considerações técnicas desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como o cumprimento da Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor.

Figura 01- Mapa da localização da ETE Jardim Vitória



- **ASPECTOS PRELIMINARES**
- **HISTÓRICO.**






- 13-12-2017 A COPASA apresenta à SMMA o Relatório de Automonitoramento da ETE da Bacia 5P (Jardim Vitória referente ao 1º semestre de 2017, visando a atender a condicionante nº 01 da Licença de Operação nº0374/13. O Córrego Lagoa Grande, corpo receptor do efluente da ETE Jardim Vitória, foi enquadrado pela DN nº 20/1997 como Classe 2.
- 04-06-2018 Emissão do PT SMMA nº1022/18 esclarecendo as justificativas da COPASA à SMMA, elucidando as desconformidades dos Relatórios de Automonitoramento da ETE da Bacia 5P (jardim Vitória), visando a atender a condicionante nº 01 da LO nº0374/13.
- 03-10-2018 Emissão dos PT nº1899/18 e PT 1022/18 que se refere ao não atingimento da eficiência da ETE, quanto aos limites da legislação dentro do prazo estabelecido. Entendeu-se que a COPASA para renovação da LO deverá executar a implantação da 2ª etapa do tratamento ou execução do emissário final para lançamento do efluente tratado no Rio das Velhas, conforme proposto pela COPASA.
- 21-02-2019 Emissão pela SMMA do PT No 1795/19 referente Medida Compensatória: 6 meses após a concessão da LO – Em Atendimento “Realizar a limpeza e recuperação de trecho, a ser definido junto à equipe técnica da SMMA, do Córrego Lagoa Grande ”
- 09-05-2019 Emissão do PT No 0794/19 SMMA que trata da análise de Condicionante 06: Semestralmente – Não Atendida para o Período “Apresentar cópia dos comprovantes de recolhimento e destinação do lodo gerado na ETE.”
- 18-09-2019 Emissão pela SMMA do PT no 1795/19 que trata da alteração da nomenclatura do Córrego Lagoa Grande e do sistema de monitoramento da estação de tratamento de esgoto do empreendimento denominado “ETE Jardim Vitória - Bacia 5P”, em complementação ao Parecer Técnico nº 2255/18. Referente a análise do do Relatório de Monitoramento - ETE Jardim Vitória, Protocolo nº.: 06527/19.
- 06-01-2020 Emissão do PT nº 2649/19 apontando divergência quanto à classe do córrego monitorado, que deve ser classificado como Classe 2. Diagnóstico da análise do Relatório de Monitoramento apontando vários parâmetros que excederam os limites estabelecidos.
- 04-03-2020 Emissão pela SMMA do PT Nº 0446/20 sobre a condicionante nº 04 da Licença de Operação - LO nº 0661/2018, que diz respeito à percepção de odor oriundo da ETE Jardim Vitória. Apresentação pela COPASA de resultados dos questionários de percepção de odor aplicados junto à comunidade do entorno da estação.
- 18-03-2020 OFÍCIO GELIN/EXTER nº 0730/2020 e PT nº 0446/20 contendo a análise da documentação relatório de monitoramento de odores e outros.
- 04-11-2020 A COPASA protocola documento Nº 1195/2020-USCA, que trata do Relatório de automonitoramento - ETE Jardim Vitória - Belo Horizonte/MG .
- 17-12-2020 Protocolo pela COPASA da Nota Técnica 217/2020 sobre o enquadramento do corpo receptor da ETE Jardim Vitória.
- 17-12-2020 Encaminhamento do Ofício GELIN/exter nº 2270/2020 solicitação de esclarecimentos da COPASA em relação à capacidade de tratamento da ETE e solicitando melhorias no processo de tratamento.
- 17-12-2020 Ofício encaminhado pela SMMA à COPASA foi o de nº 2270/20 em 17/12/20 e solicitava informações sobre a ETE.
- 28-02-2021 Protocolado pela COPASA documento Nº 0244/2021 – USCA, cujo o assunto é de Declaração de Movimentação de Resíduos – ETE Jardim Vitória – Belo Horizonte/MG
- 13-04-2021 Parecer Técnico sob o Nº de Protocolo 0438/21 contendo a nálise do Relatório de Monitoramento Ambiental e Cumprimento de Pendências.
- 31-05-2021 Ofício encaminhado pela COPASA Nº 4360/21 cujo o assunto solicita reconsiderar a exigência de laboratório externo para coletas e amostragens.





	Companhia de Saneamento de Minas Gerais
	COMUNICAÇÃO EXTERNA
	Página 1 / 1

Nº 0576/2021 – USCA

Belo Horizonte, 05 de Maio de 2021.

Ao Ilmo. Sr.
Rúthelis Pinhati Júnior
Gerência de Licenciamento e Infraestrutura - GELIN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – PBH
Av. Álvares Cabral 217, 10º andar
CEP: 30130-009 - Belo Horizonte - MG

Assunto: Solicita reconsiderar a exigência de laboratório externo para coletas e amostragens.

Referência: LOC 0661/2018

Processo Nº 01.037-529/05-48

Prezado senhor,

Referência: Certificado de Licença Ambiental Nº 0661/18

Processo: 01.037.529/05-48

Prezado Gerente,

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, solicita reconsiderar a Nota 1 do Certificado de Licença Ambiental em referência, em relação ao item “*As coletas e as amostragens não poderão ser feitas pela COPASA.*”. Assim como nas demais licenças emitidas com essa exigência.

Considerando que o laboratório possui acreditação pelo INMETRO, na ISO/IEC 17025, que constitui a expressão formal do reconhecimento de sua competência, não existe aparato legal para impedimento das amostragens executadas pela empresa. Destarte, com o objetivo de dar maior esclarecimentos a solicitação, encaminhamos em anexo justificativa assinada pelo coordenador do laboratório e respectivo certificado de acreditação.

Aproveitamos o ensejo e solicitamos que tal solicitação seja levada ao COMAM para apreciação.

Nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos nos telefones 3250-1720 e 99984-8999.

Atenciosamente.

ALESSANDRO DE OLIVEIRA
PALHARES:045 16874695

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE OLIVEIRA
PALHARES:045 16874695
Dados: 2021.05.05 18:34:43 -03'00'

Alessandro de Oliveira Palhares

Gerente da Unidade de Serviços de Controle Ambiental

Rua Mar de Espanha, 525 – Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte – MG - CEP 30330-900
www.copasa.com.br

Figura 02: Documento protocolado pela COPASA solicitando a consideração das análises em seu próprio Laboratório, não foi enviado para esta SMMA o anexo justificativa assinada pelo coordenador do laboratório e respectivo certificado de acreditação.





• DISCUSSÃO

A ETE Jardim Vitória tem seu programa de monitoramento embasado na LO nº 0661/2018 do processo administrativo n.º 01-037529/05-48 emitida pelo COMAM. Adicionalmente o programa de monitoramento inclui também as diretrizes estabelecidas pela a Nota Técnica FEAM/ DIMOG/DISAN 02/2005 e a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 que embasam o trabalho realizado e norteiam as ações operacionais, de regularização e de preservação ambiental. Em atendimento a condicionante 1 da licença de operação citada anteriormente à qual a Estação de Tratamento de Esgoto Jardim Vitória está vinculada, apresenta-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte (SMMA-PBH) o relatório semestral de monitoramento aplicado no empreendimento.

Nova Licença de Operação foi concedida em 05 de novembro de 2018, LO nº0661/18, com as seguintes condicionantes:

ANEXO I - CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Apresentar semestralmente relatórios de monitoramento de qualidade das águas. (Ver Nota 1).	Semestralmente
2	Implantar o projeto paisagístico conforme aprovado pela SMMA	90 dias
3	Apresentar relatório de conclusão das obras complementares (limpeza, revegetação, paisagismo, pavimentação).	90 dias
4	Apresentar os relatórios do monitoramento participativo da percepção de odores pela comunidade vizinha e das ações mitigadoras realizadas em cada período.	Semestralmente
5	Apresentar cópia dos comprovantes de recolhimento e destinação do lodo gerado na ETE.	Semestralmente

Notas:

- O Plano de Monitoramento deverá seguir as seguintes diretrizes:
 - Deverão ser definidos, no mínimo, 02 pontos de coleta, sendo um a montante e outro após a intervenção proposta. Os pontos deverão conter a descrição, identificação das coordenadas geográficas (UTM) e registro fotográfico.
 - A frequência da amostragem deverá ser semestral.
 - Os parâmetros a serem analisados serão: Temperatura Ambiente; Temperatura da Amostra; Cor; Turbidez; pH; OD; DBO; DQO; Sólidos Totais; Sólidos em Suspensão Totais; Escherichia coli; Cloreto Total; Fósforo Total; Amônia; Nitrito; Óleos e Graxas; Alumínio Total; Ferro Solúvel; e Agentes Tensioativos Aniônicos.
 - Os relatórios a serem apresentados deverão conter os resultados das análises efetuadas em laboratórios credenciados pelo Conselho Regional de Química – CRQ, incluindo o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.
 - As coletas e as amostragens não poderão ser feitas pela COPASA.
 - Os métodos de coleta e análises dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas no INMETRO, em especial as NBR's 9897/87 e 9898/87, ou na ausência delas, no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, APHA – AWWA, última edição.
 - Os resultados de monitoramento deverão apresentar os resultados também em forma de gráficos a fim de se facilitar a leitura, análise crítica e inferências a respeito dos resultados.
- Adequações de projetos / cronograma durante as obras deverão ser informadas à SMMA.

Conforme pode ser observado nas Notas Técnicas das condicionantes da Licença ambiental **“As coletas e as amostragens não poderão ser feitas pela COPASA”**, o que não foi atendido pelo empreendedor. Ademais, não foi identificado, conforme elucidado acima, no documento COPASA Nº4360/21, **“justificativa assinada pelo coordenador do laboratório e respectivo certificado de acreditação”**.

Sabe-se que na Licença de Operação (LO) são previstas as formas de realizar o controle ambiental do processo produtivo e a manutenção e monitoramento de todo o processo, sempre com o objetivo de prevenir e mitigar os potenciais impactos ambientais.

Vimos que durante as etapas do licenciamento ambiental o foco deste procedimento administrativo, que é de alta complexidade técnica, tem como seu principal resultado a prevenção, a segurança e a informação, todos materializados por exigências estabelecidas no texto do ato administrativo. Estas “exigências” são chamadas de “Condição de Validade da Licença”, e é completa em seu sentido, ou seja, para o ato administrativo (Licença Ambiental) permanecer válido há que se atender as condições estabelecidas.

Cabe ao Estado fiscalizar o atendimento das condições estabelecidas no ato administrativo e ao empreendedor cumprir rigorosamente as regras estabelecidas a fim de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, com sanções administrativas e penais previstas na legislação para os casos de não cumprimento das mesmas.

Conforme parecer jurídico em anexo, o Princípio da Prevenção deve ser aplicado ao caso em análise, pois a exigência de laboratório externo para coletas e amostragens é considerada medida cautelar que visa providenciar maior garantia para a não ocorrência de danos ambientais. O instrumento do Licenciamento Ambiental, procedimento administrativo de natureza preventiva, pesquisa de forma técnica e com pontos de vista de diversas disciplinas e engenharias envolvidas, como tais empreendimentos poderão operar de forma a eliminar e/ou mitigar seus impactos. Durante este procedimento administrativo as condições de validade do





mesmo são uma a uma estabelecidas, para fazer valer o princípio da prevenção durante a vida produtiva dos empreendimentos.

Cabe ao órgão Ambiental:

- a) “O Órgão Ambiental exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário”;
- b) o empreendedor deverá seguir o atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

De acordo com as Notas de CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL N.º 0661/18 LICENÇA DE OPERAÇÃO a COPASA deverá:

- “Os relatórios a serem apresentados deverão conter os resultados das análises efetuadas em laboratórios credenciados pelo Conselho Regional de Química – CRQ, incluindo o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.
- **As coletas e as amostragens não poderão ser feitas pela COPASA.**
- Os métodos de coleta e análises dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas no INMETRO, em especial as NBR’s 9897/87 e 9898/87, ou na ausência delas, no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, APHA – AWWA, última edição.
- Os resultados de monitoramento deverão apresentar os resultados também em forma de gráficos a fim de se facilitar a leitura, análise crítica e inferências a respeito dos resultados.”

• CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta equipe técnica manifesta-se pela manutenção da exigência de laboratório externo para coletas e amostragens, com base em todas as considerações, citação de leis e outras prerrogativas elencadas neste Parecer Técnico.

Vide anexo Parecer Jurídico referente a solicitação da COPASA de reconsideração da exigência de Laboratório externo, para coleta e análise das amostras exigidas nas condicionantes da Licença de Operação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2021

Luciano Campos Vieira – BM: 84.377-X Engenheiro Civil SMMA

Robson Hilário Ferreira – BM: 127.236-3 – Engenheiro Civil Sanitarista SMMA

Cientes:

Rúthelis Pinhati Júnior – BM. 79.668-2 - Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – BM: 74.173-X - Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLAM

Silvio Eduardo Viana Gabrich – BM: 115.945-4 – Assessor Jurídico

Instrução de Serviço SMMA nº 001, de 3/5/2018





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AJU – ASSESSORIA JURÍDICA

CONSULENTE: DLAM/GELIN

Processo Administrativo – 1.037.529/05-48

Empreendedor: COPASA S/A

Parecer Jurídico nº 1257/21

REF.: Solicitação de alteração de condicionantes – Procedimento de licenciamento ambiental - Necessidade de observância dos princípios Constitucionais de caráter geral que regem a Administração Pública e ainda aqueles inerentes ao Direito Ambiental.

1.Relatório

Encontra-se em análise pela área técnica da Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN, solicitação de reconsideração formulado pela COPASA, em relação à exigência de laboratório externo para coletas e amostragens de seus efluentes, tendo em vista possuir laboratório próprio acreditado pelo INMETRO.

Diante desta solicitação, a DLAM solicita a esta Assessoria Jurídica manifestação quanto aos princípios Constitucionais do Direito Ambiental que devem nortear a administração pública na análise dos procedimentos administrativos de Direito Ambiental.

2.Fundamentação

É lição comezinha do direito que a administração pública deve nortear seus atos e decisões nos princípios gerais que regem a administração pública, quais sejam, o da moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, dentre outros constantes na CR/88.

Princípios são os mandamentos básicos e fundamentais nos quais se alicerça uma ciência. São as diretrizes que orientam uma ciência e dão subsídios à aplicação das suas normas. Tratando-se de licenciamento ambiental, além dos princípios que norteiam a administração pública, de modo geral, outros devem ser observados, quais sejam, os princípios do Direito Ambiental.

Para validar acesse <http://sma.pbh.gov.br/signados> e informe: 21T5VW0EDMZNQE. Conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17, foi utilizada Assinatura Digital. Assinante(s): PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AJU – ASSESSORIA JURÍDICA

Ao caso em análise, entendemos que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana; o Princípio do Direito Humano Fundamental ao Meio Ambiente Sadio e o Princípio da Prevenção são de observância primordial para uma abordagem jurídica da solicitação, senão vejamos:

- a) **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** A dignidade da pessoa humana é o centro da ordem jurídica democrática, do qual decorrem os demais subprincípios constitucionais ou setoriais, e fundamentam o próprio direito. Referido princípio inclui o direito à saúde, assim como o direito do homem viver em um ambiente não poluído.
- b) **Princípio do Direito Humano Fundamental ao Meio Ambiente Sadio:** Referido princípio tem fundamento no art. 225, *caput*, da CR/88. Este princípio busca garantir a utilização contínua e sustentável dos recursos naturais que, apesar de poderem ser utilizados, carecem de proteção para que também estejam disponíveis às futuras gerações. Para tanto, é necessário que as atuais gerações tenham o direito de não serem postas em situações de total desarmonia ambiental. Isso quer dizer que temos o direito de viver em um ambiente livre de poluição sobre qualquer das formas, sem que sejamos postos diante de situações que acarretem prejuízos à qualidade de vida, em razão de posturas contrárias aos dogmas de preservação do meio ambiente.
- c) **Princípio da Prevenção:** O Princípio da Prevenção tem como objetivo impedir que ocorram danos ao meio ambiente, caracterizando-se, portanto, pela adoção de cautelas, antes da efetiva execução de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais. Aplica-se o Princípio da Prevenção naquelas hipóteses onde os riscos são conhecidos e previsíveis, de modo a se exigir do responsável pela atividade impactante a adoção de providências visando, senão eliminar, minimizar os danos causados ao meio Ambiente.

3. Conclusão:

Para uma melhor abordagem quanto às questões jurídicas inerentes à questão apresentada, devem ser observados os princípios gerais da administração pública, dentre eles o Princípio da Moralidade e ainda aqueles inerentes ao Direito Ambiental,





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AJU – ASSESSORIA JURÍDICA**

voltados para a finalidade básica de proteger a vida e o meio ambiente ecologicamente sustentável.

Diante do exposto e com supedâneo no Princípio da Prevenção, que tem o objetivo de impedir a ocorrência de danos ambientais, pela adoção de cautelas, entendemos que deve a empresa utilizar-se de laboratórios externos para coletas e amostragens de seus efluentes.

Este é o parecer, s.m.j.,

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

Silvio Eduardo Viana Gabrich
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
OAB/MG 102.351 / BM 115.945-1

Para validar acesse <http://smma.pbh.gov.br/signados> e informe: 21T5.V10EDMZNQE. Conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.150/91 e Dec.Municipal 16.720/17, foi utilizada Assinatura Digital. Assinante(s): PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...

